



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano ao Estado de Alagoas para a construção e instalação do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), neste Município de Joaquim Gomes/AL, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Palácio Floriano Peixoto, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.176.0001/76, um terreno urbano desmembrado de outro de maiores proporções, localizado no lado ímpar da Avenida Prefeito Osmário Gomes da Silva Rêgo, Lote nº 03, Quadra nº 01, s/n, no bairro Antonio Celestino Lins, na cidade de Joaquim Gomes, CEP.: 57980-000, com área total de 4.000m<sup>2</sup>, inscrito na Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, sob o nº 4301 e devidamente registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes, do Estado de Alagoas, no Livro "2" de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Matrícula nº 492, em 10/09/2019.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção e instalação do Centro Integrado de Segurança Pública, sendo a fração ideal de 4.000 m<sup>2</sup>, desmembrado de uma área de maiores proporções, com seu limites e confrontações a seguir transcritos: **FRENTE: 50,00m**, limitando-se com a Avenida Prefeito Osmário Gomes da Silva Rêgo; **LADO DIREITO: 80,00m**, sendo 60,00m, limitando-se com área remanescente de 3.600m<sup>2</sup> pertencente à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL e **20,00m** com área remanescente de 1.200m<sup>2</sup> pertencente à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL; **LADO ESQUERDO: 80,00m**, limitando-se com área remanescente de 5.600m<sup>2</sup> pertencente à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL; e **FUNDOS: 50,00m**, limitando-se com área pertencente ao Espólio Amaro Gomes Fragoso.

**Art. 3º** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Gomes/AL, 12 de setembro de 2019.

**ADRIANO FERREIRA BARROS**  
Prefeito